

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO"), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA ARQUITETURA LTDA LTDA.**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.964.759/0001-95**, com sede à **Av. Presidente Vargas n. 2547, sala 3, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, 14020-260**, neste ato, representada pela sócia administradora, Sra. **Fabiana Hamada Shimabukuro**, RG **41.186.638-2**, CPF **359.538.648-50**, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada "CONTRATADA" e, do outro lado, a empresa "CONTRATANTE", abaixo qualificada,

A. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Bianca Murotani	N. contrato	021.2026
CNPJ	04.078.995/0001-64		
Razão Social	5ASEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA		
Nome Fantasia	5ASEC		
Endereço Completo	Avenida Ceci 950		
CEP	Tamboré	CEP	06460-120
Estado	Barueri	Estado	São Paulo
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome completo	Fábio Alexandre Roth da Silva	Telefone	11 99814-1807
E-mail	fabio.roth@5asecbrasil.com.br	Celular	11 99814-1807
Representante legal			
Nome completo	Fábio Alexandre Roth da Silva	CPF	707.570.200-97
Contatos			
Departamento	Nome Completo	Telefone	E-mail
Responsável pelo projeto	Fábio Alexandre Roth da Silva	11 99814-1807	fabio.roth@5asecbrasil.com.br

B. DA QUALIFICAÇÃO DO FIADOR:

Nome	Fábio Alexandre Roth da Silva		
CPF	707.570.200-97	RG	906.017.10-23
Profissão	CEO	Estado Civil	Casado
Endereço Completo	Avenida Ceci 950		
CEP	Tamboré	CEP	06460-120
Estado	Barueri	Estado	São Paulo

C. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS E PROPOSTA CONSTANTES NO ANEXO I

D. DO VALOR CONTRATADO

Valor total (com impostos)	R\$ 10.600,00	
Parcelas		Data de Vencimento
1ª parcela	R\$ 3.534,00	27/02/2026
2ª parcela	R\$ 3.533,00	27/03/2026
3ª parcela	R\$ 3.533,00	27/04/2026

fabio.roth@5asecbrasil.com.br



Fábio Alexandre Roth da Silva
5ASEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA
CONTRATANTE

fabio.roth@5asecbrasil.com.br



Fábio Alexandre Roth da Silva
FIADOR

E. DAS PENALIDADES

Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.
Condição de pagamento sujeita à aprovação de crédito.

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 1 de

Considerando que as Partes celebraram, em 18 de fevereiro de 2026, um Acordo de Confidencialidade, com o objetivo de regular o recebimento de informações e demais materiais relacionados à criação e desenvolvimento da identidade de marca, bem como ao estudo de aplicabilidade (Brandbook) para o segmento de “lavanderia premium”, nos termos, condições e prazos estipulados na proposta anexada ao presente instrumento;

Considerando que a **GOAKIRA** é uma empresa que integra a Potencialize Marketing, na qualidade de joint venture, com o objetivo de ampliar as oportunidades de negócios e fortalecer a sua atuação no mercado;

Considerando que a etapa descrita acima foi devidamente concluída, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Marketing, observando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

Por este ato, as **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Marketing”, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, juntamente com os seus respectivos anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito, observando as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de marketing e demais atividades necessárias para a identificação da marca de lavanderia premium, conforme detalhado na proposta apresentada e nos termos especificados no **Anexo I**, que integra este instrumento para todos os fins de direito. Os serviços incluirão, mas não se limitarão, às atividades indispensáveis à criação, desenvolvimento e aplicação da identidade de marca, respeitando as diretrizes, prazos e condições acordados entre as Partes.

Parágrafo único. As **PARTES** poderão convencionar livremente a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA**, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao presente Contrato, o qual deverá ser celebrado por escrito, aceitando-se, para tanto, comunicação por quaisquer meios escritos, inclusive digitais, o que inclui, mas não se limita a e-mails, WhatsApp, Telegram, SMS etc., mantendo-se inalteradas as disposições contratuais que não forem modificadas pelo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As etapas do trabalho a ser desenvolvido pela **CONTRATADA** possui um valor específico, conforme previsto no escopo constante no Anexo I e forma de pagamento descrito no item D do **QUADRO RESUMO**.

2.2. No valor especificado no item D, do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens de ônibus, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada, tendo em vista que a execução do projeto será integralmente realizada de forma remota, através de reuniões on-line. Entretanto, caso haja a necessidade de reuniões presenciais, a serem previamente agendadas e aprovadas pelas partes, será aplicada a tabela de despesas, conforme Anexo II. As despesas poderão ser pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, a critério desta, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes, sob pena de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo mesmo índice aplicado às parcelas atrasadas em geral.

2.3. Havendo necessidade de reuniões presenciais, conforme previsto no item 2.2., a **CONTRATANTE** será a responsável, independentemente de o valor ser reembolsável ou não, pelas reservas e aquisições de passagens aéreas e terrestres, bem como de hotéis, para a realização do serviço a ser prestado pelo respectivo Arquiteto. Caso a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de realizar as reservas e aquisições, poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, que terá um custo administrativo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das despesas junto aos fornecedores.

2.4. A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail* a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento. O pagamento por outro meio será aceito, mas não impedirá a cobrança dos encargos e ônus da mora em caso de eventual atraso.

Parágrafo Único. O não recebimento do boleto pela **CONTRATANTE** não a eximirá da responsabilidade pelo pagamento da parcela em seu respectivo vencimento. Neste caso, deverá a **CONTRATANTE**, solicitar o boleto, na respectiva Tesouraria da **CONTRATADA**, através do e-mail **tesouraria@goakira.com.br**, antes do vencimento.

2.5. As parcelas deverão ser pagas nas respectivas datas de vencimento conforme indicado no item D do **QUADRO RESUMO**.

2.6. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá encaminhar o título à protesto ao cartório competente, estando desde já a **CONTRATADA** ciente das eventuais custas a serem cobradas pelo respectivo cartório de títulos e documentos, bem como a inscrição do sócio **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, e a cobrança, judicial ou extrajudicialmente.

2.7. - O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores previstos no Item D do Quadro Resumo, no prazo estabelecido na mesma cláusula, não implica em novo vencimento das parcelas.

2.8. Para os serviços com prazo indeterminado, os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente no mês de fevereiro, sendo corrigidos pelo IGPM-FGV, para o período de vigência do Contrato.

2.9. A **CONTRATADA** emitirá uma **NOTA FISCAL**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor total dos serviços prestados para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 2 de

2.10 - O atraso ou não pagamento dos valores previstos no item D do Quadro Resumo pela **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na mesma cláusula, autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação de serviços, independentemente da fase em que se encontra o projeto, até que seja regularizado o pagamento pendente. Dessa forma, as reuniões e elaboração dos materiais poderão ser suspensas até que seja normalizada a situação. Se o pagamento não for regularizado em 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato por culpa da **CONTRATANTE**, cobrando os valores devidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito, sendo totalmente válidas as condições alteradas até a entrega total do trabalho contratado

3.2. Será considerada como data de início do projeto a data do recebimento dos dados do negócio a ser enviados pelo **CONTRATANTE** ou da reunião de briefing, o que ocorrer primeiro.

3.3. A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para desenvolvimento do projeto, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados, salvo se, por culpa exclusiva e devidamente comprovada da **CONTRATANTE**

3.4. Havendo necessidade justificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a paralisação do projeto, através de uma comunicação formal por e-mail ao arquiteto responsável, por um prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, sendo retomado em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação formal da **CONTRATADA**.

3.4.1. A solicitação será formalizada desde que o valor total contratado constante na proposta não tenha sido quitado e o projeto se encontra em andamento ainda, conforme prazo acordado e descrito no Anexo I, independentemente do parcelamento constante no Item D do Quadro Resumo.

3.4.2. Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, conforme previsto na cláusula 3.4., o contrato será considerado automaticamente rescindido, desde que a **CONTRATANTE**, tenha sido previamente notificada a respeito e permaneça inerte, não sendo devida, em nenhuma hipótese, qualquer outra multa contratual pela rescisão automática.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, agentes e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares;
- b) Executar os serviços de marketing objeto deste contrato em conformidade com o detalhamento e as especificações constantes no Anexo I e nos termos da proposta apresentada e sempre com a aprovação da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** compromete-se a desempenhar as atividades com zelo, honestidade e elevado padrão técnico, assegurando a proteção dos interesses da **CONTRATANTE** e respeitando os princípios de dignidade e independência profissional, observando, em todo momento, as condições e a expertise demonstrada durante a negociação;
- d) Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de rete-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**. No entanto, a **CONTRATADA** reconhece e concorda que a retenção desses arquivos não implica, sob qualquer hipótese, a autorização para copiá-los, ceder a terceiros, ou utilizar as informações neles contidas para quaisquer finalidades que não as expressamente previstas neste contrato. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a respeitar integralmente os termos do Acordo de Confidencialidade (NDA) firmado entre as Partes, que permanece em pleno vigor, garantindo a proteção das informações e arquivos sob sua guarda.
- e) Respeitar todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** e outros pertencentes ao seu grupo de negócios, incluindo as marcas, patentes, know-how, segredos de comércio e indústria e direitos autorais a que venha a ter acesso sob o presente Contrato. Nada neste Contrato representa licença ou cessão de direitos pela **CONTRATANTE**.
- f) Possuir todas autorizações e registros necessárias à consecução do objeto do presente Contrato, bem como cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

4.2. A **CONTRATADA** respeita e concorda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar até 2 (duas) revisões de projeto por etapa num prazo de até 5 dias úteis, sendo que o avanço para as etapas subsequentes depende da aprovação da etapa vigente e após aprovação da etapa não será possível voltar na etapa anterior sem custos extras de revisão, no valor de 30% do valor da etapa, exceto, em caso de retrabalho

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 3 de

4.3. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- a) Pagar pontualmente os valores pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como as despesas despendidas por ela, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b) Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- c) Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- d) Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** nos prazos acordados entre as Partes;
- e) Guardar e zelar por todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade;
- f) Observar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, eximindo-a de eventuais penalidades pela sua não observância;

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as suas obrigações contratuais prevista no item 5.1., deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços até a efetiva regularização, não podendo ser responsabilizada por qualquer atraso no cumprimento do cronograma.

5.3. A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para que a **CONTRATANTE** cumpra os prazos estabelecidos neste contrato. Para tanto, poderá utilizar-se de meios de comunicação, como ligações telefônicas, e-mails ou quaisquer outros recursos necessários, sempre visando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e o bom andamento das atividades pactuadas, sem prejuízo do respeito às disposições acordadas e aos princípios de boa-fé e cooperação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente CONTRATO, por justa causa e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, a qual deve ser enviada por escrito e com a comprovação de recebimento;
- b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;
- c) Pela prática de qualquer ato/conduita por quaisquer das **PARTES** que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra PARTE. Nesta hipótese, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2. em favor da PARTE inocente.
- d) Em virtude de dissolução e/ou liquidação da **CONTRATANTE** ou a sua admissão em processo de insolvência, apresentação de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses de dissolução decorrentes de reorganizações societárias.
- e) Por descumprimento parcial ou total, ou cumprimento tardio ou defeituoso das obrigações da **CONTRATADA** sob o presente CONTRATO ou por causa atribuível à mesa, desde que não sanado dentro de 10 (dez) dias após o envio de notificação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por justa causa, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas cumpridas até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, a qualquer tempo, entretanto, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas entregues até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I, independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato.

6.3. Para a contratação de serviços com prazo indeterminado, quando pactuada essa forma, qualquer das **PARTES** pode optar pela rescisão do referido instrumento após o encerramento do período de fidelidade (tempo mínimo de contrato), bastando que comunique a outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. A **GOAKIRA** enviará, para fins de controle, uma formalização por email ao **CONTRATANTE** após a conclusão de cada etapa, servindo esse documento, salvo em caso de ressalva justificada em até 2 (dois) dias, como aceite sem ressalvas da conclusão.

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 4 de

6.5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, de forma unilateral e sem prejuízo de quaisquer direitos ou indenizações cabíveis, caso a **CONTRATADA** deixe de entregar o objeto contratado nos termos e condições previamente acordados, em razão de insuficiência técnica, comprovada por meio de laudos, relatórios ou evidências documentais que demonstrem a incapacidade de atender às exigências pactuadas. A rescisão será formalizada mediante notificação prévia, concedendo-se à **CONTRATADA** o prazo de [especificar prazo, se aplicável] para apresentar justificativa ou sanar as irregularidades, caso possível.

6.5.1. Na hipótese de rescisão por inexecução técnica, a **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de qualquer valor remanescente previsto no contrato ou pela aplicação de multa rescisória à **CONTRATADA**, ficando isenta de quaisquer penalidades decorrentes da referida rescisão.

6.6. Caso o atraso, seja por falta de pagamento ou por falta de respostas à solicitação da **CONTRATADA**, seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO unilateralmente, dispensando-se o aviso prévio previsto no item 6.1, hipótese que será aplicada a multa prevista no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

7.1. A **CONTRANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus funcionários a utilizar os dados descritos no item A deste contrato, bem como todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

7.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente, a utilização de sua logomarca, da **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar que faz trabalhos para a **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como: know-how, especificações, planos de negócios, processos, produtos, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.

7.6. As partes reconhecem e concordam que o Acordo de Confidencialidade (NDA) firmado anteriormente permanece em pleno vigor e eficácia, aplicando-se integralmente às informações confidenciais compartilhadas no âmbito deste contrato. A obrigação de sigilo abrange todas as informações estratégicas, técnicas, comerciais ou de qualquer natureza relacionadas ao negócio, conforme definido no referido NDA, independentemente da eventual rescisão ou término deste contrato, pelo prazo estipulado no NDA ou, na ausência de prazo definido, pelo período necessário para proteger os interesses das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIANÇA

8.1. Assina o presente CONTRATO, na qualidade de **DEVEDOR SOLIDÁRIO** da **CONTRATANTE** a pessoa indicada no item B do **Quadro Resumo**. O **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, nos termos art. 828, inc. I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.

8.2. A solidariedade passiva ora assumida pelo **DEVEDOR SOLIDÁRIO** abrange a responsabilidade pelo pagamento total do valor contratado, com as respectivas eventuais despesas incorridas pela **CONTRATADA**, atualizações monetárias, juros, multa e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Qualquer criação, desenvolvimento, projeto, arte ou outro produto ou serviço executado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dentro dos termos do presente Contrato serão e permanecerão de propriedade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos ou reclamações, a qualquer tempo mesmo após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

Definições. Para os fins deste Contrato, são adotadas as definições legais dispostas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), em especial aquelas elencadas em seu artigo 5º.

Contratante: _____
15

Contratada: _____

Página 5 de

Agentes de tratamento. O Cliente será Controlador dos dados pessoais fornecidos à Contratada ou por ela coletados em seu nome durante a execução das obrigações assumidas por meio do Contrato, sendo neste caso, portanto, a Contratada Operadora. A Contratada será considerada controladora com relação a seus próprios dados, incluindo os dados pessoais de seus funcionários alocados para prestar serviços ao Cliente, e pelas atividades de tratamento desenvolvidas em nome próprio, sem a supervisão do Cliente.

Atuação das Partes como Controladoras. As Partes declaram que possuem base legal apropriada para as atividades de tratamento de dados pessoais nas quais figurem como Controladoras, respeitando, em tais tratamentos, toda a legislação brasileira aplicável.

10.1. Cada Parte, na condução de suas atividades de tratamento de dados como Controladora, será integralmente responsável, sem limitação quanto a valor, causa, tipo ou modalidade de responsabilidade, por todo e qualquer dano causado, à outra Parte ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões próprios seus relacionados ao tratamento de dados pessoais, pela violação das obrigações dispostas neste Contrato, pela violação de dispositivos legais ou por atos de terceiros quando estes gerarem dano cuja antecipação, cautela, prevenção e mitigação seriam exigíveis daquela Parte em razão do seu dever de zelar pela segurança e confidencialidade do tratamento. Será garantido o direito de regresso à Parte inocente por qualquer dano ou prejuízo por ela suportado, de qualquer natureza, em decorrência da atuação da outra Parte como Controladora do tratamento de dados pessoais.

10.2. Caso uma Parte, em decorrência de sua atuação como Controladora, seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais ou outro tipo de violação legal ou contratual de responsabilidade da outra Parte, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

10.3. Durante toda a execução do Contrato, as Partes Controladoras adotarão e implementarão todas as medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando a natureza dos dados e do tratamento, a tecnologia disponível e os riscos envolvidos. Ainda, as Partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

Atuação da CONTRATADA como Operadora. O tratamento de dados pessoais conduzido pela Contratada, como Operadora, será realizado por meio de seus funcionários, durante a prestação de serviços ao Cliente, com a finalidade específica de atender às obrigações contratualmente assumidas pela Contratada.

10.4. Nestas circunstâncias, o Cliente, como Controlador, será o único responsável pela legalidade e adequação do tratamento de dados a ser conduzido pela Contratada sob o Contrato, garantindo, desde já, que possui base legal adequada para o tratamento de dados em questão, bem como que este respeita aos princípios e demais condições estabelecidas pela LGPD.

10.5. O Cliente autoriza a Contratada a subcontratar outros operadores, para o exercício das atividades de tratamento nas quais nesta atue como Operadora do Cliente, permanecendo a Contratada, no entanto, integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que, por sua vez, deve submeter-se às exatas obrigações de segurança e proteção de dados deste Contrato.

10.6. Durante a execução do Contrato, a Contratada adotará e implementará as medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em nome do Cliente, considerando a natureza dos dados e do tratamento, a tecnologia disponível e os riscos envolvidos.

10.7. A Contratada empregará os melhores esforços para prestar à ao Cliente a devida cooperação na condução de toda e qualquer atividade necessária à avaliação, implementação, legitimação, adequação, análise de risco e/ou impacto a proteção de dados, análise de segurança da informação, bem como colaborará com o Cliente, na medida de suas responsabilidades legais, na resposta a incidentes.

Direitos do titular. Caso algum titular solicite, perante uma das Partes, como Controladoras, o exercício de qualquer um de seus direitos, descritos no artigo 18 da LGPD ou de outra forma garantidos pela legislação aplicável, deverá a Parte a quem foi apresentada a solicitação comunicar tal fato à outra Parte, em prazo não superior a 01 (um) dia útil do momento da solicitação. Uma Parte se compromete a cooperar com a outra para atender a eventuais solicitações de Titulares de Dados Pessoais, de modo a possibilitar o cumprimento dos direitos dos Titulares, garantidos pela legislação aplicável.

10.8. Caso receba quaisquer solicitações de exercício dos direitos previstos na LGPD, pelos titulares dos dados pessoais tratados pela Contratada como Operadora, sob o presente Contrato, a Contratada informará ao titular sua posição de Operadora, indicando o Cliente, Controladora, como responsável por atender às solicitações do titular.

Contratante: _____
15

Contratada: _____

Página 6 de

Incidentes de segurança. Em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (“Incidente”) de dados pessoais objeto do tratamento conduzido pela outra Parte sob este Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte responsável enviar comunicação à Parte inocente, por escrito, em até 24 (vinte e quatro horas) da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do encarregado de proteção de dados e/ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Parte responsável não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível.

Declarações e garantias. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. As Partes reconhecem, declaram e atestam que nada neste Contrato ou em sua execução autoriza que se estabeleça qualquer vínculo entre as mesmas de natureza empregatícia, trabalhista, previdenciária, associativa, de joint venture, ou societária entre elas, o que abrange, mas não se limita a seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do Contrato.

11.2. Caso a CONTRATANTE seja chamada no polo passivo de alguma demanda relacionada a este contrato, a CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas necessárias para defender os interesses da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a, arcar com os custos de defesa e atuar proativamente para isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dessa demanda.

11.3. Na eventualidade de a CONTRATANTE ser condenada a pagar qualquer valor em decorrência de qualquer ação judicial ou reclamação trabalhista ajuizada por colaboradores da CONTRATADA ou, ainda, por ação ou omissão da mesma, a CONTRATANTE poderá reter e descontar todas as despesas e as perdas e danos causados dos próximos pagamentos pela prestação dos Serviços. Na hipótese de não haver mais crédito a favor da CONTRATADA, esta deverá, no prazo de 10 (dez) dias, ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores pagos, despesas e perdas e danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais especializados uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 18 meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.

12.2. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, à critério das PARTES, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

12.3. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.

12.4. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.-

12.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, por meio do site clicksign.com, o qual as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as PARTES poderão convencionar a assinatura de forma física.

12.6. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica. As partes garantem que o contrato é celebrado por quem possui poderes de representação, sendo essa disposição essencial ao contrato.

12.7. Ocorrendo danos às **Partes**, os eventuais prejuízos serão apurados nos termos dos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil, sendo os valores apurados passíveis de execução específica nos mesmos termos deste Contrato.

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 7 de

12.8. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.

12.9. A eventual tolerância de uma das partes com o descumprimento contratual da outra não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos nem como modificação contratual, seja por *surrectio* ou *supressio*, de modo a ser tal tolerância entendida como ato de mera liberalidade, a qual não ilide as sanções contratuais e legais, que poderão ser exercidas pela parte que as aproveite em conformidade com o aqui disposto e/ou o autorizado pela legislação.

12.10. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.

12.11. As Partes não poderão fornecer ou revelar total ou parcialmente a terceiros, qualquer informação ou documento decorrente das ações desenvolvidas por força deste contrato, sem autorização prévia e escrita da outra Parte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.12. Todos os dados, documentos e informações envolvendo este contrato, ou que tenha com ele vinculação, deverão ser tratados de forma confidencial pelas Partes, que se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes, à exceção das hipóteses em que, por lei ou decisão judicial, seja a parte obrigada a revelar.

12.13. As partes asseguram que os endereços aqui declarados são corretos, sendo o local onde podem receber comunicações, citações e intimações de qualquer tipo, de modo que, se não avisarem da mudança de endereço, aquelas serão reputadas como válidas.

12.14. Em caso de contratação sem a notificação e consentimento prévio, a CONTRATADA compromete-se a resolver qualquer conflito de forma amigável e a adotar medidas que minimizem impactos negativos para a CONTRATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes acordam que este contrato será assinado de forma eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.063/2020 e demais legislações pertinentes, que regulam a validade e a eficácia da assinatura eletrônica. A assinatura eletrônica será considerada válida e com o mesmo efeito jurídico da assinatura física, para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma segura, que garanta a integridade e autenticidade das partes envolvidas.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2026

fabiana.hamada@goakira.com.br

D4Sign
Assinado

Fabiana Hamada Shimabukuro

GOAKIRA ARQUITETURA URBANISTICA LTDA

CONTRATADA

fabio.roth@5asecbrasil.com.br

D4Sign
Assinado

fabio.roth@5asecbrasil.com.br

D4Sign
Assinado

Fábio Alexandre Roth da Silva
5ASEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA
CONTRATANTE

Fábio Alexandre Roth da Silva
FIADOR

Testemunhas:

luciano.carvalho@5asecbrasil.com.br

D4Sign
Assinado

bianca.murotani@goakiradesign.c

D4Sign
Assinado

1. _____
Nome: Bianca Murotani
CPF: 418.235.948-83

2. _____
Nome: Luciano Carvalho
CPF: 228.647.128-22

Contratante: _____
15

Contratada: _____

Página 8 de

Anexo I – SERVIÇOS CONTRATADOS E PROPOSTA COMERCIAL

Os serviços contratados se limitam ao escopo de criação da marca, contemplando o desenvolvimento identidade de marca e estudo de aplicabilidade (Brandbook), conforme detalhamento abaixo

ESCOPO: CRIAÇÃO DE MARCA

1. Identidade de Marca

Criação de logotipo com variações para diferentes aplicações.

Desenvolvimento de paleta de cores principal e secundária.

Seleção de tipografia corporativa.

Criação de elementos gráficos de suporte.

2. Estudo de Aplicabilidade (Brandbook):

Criação de manual de identidade visual completo.

Desenvolvimento de mockups para diferentes aplicações em embalagens.

Desenvolvimento de mockups para materiais institucionais.

Guia de aplicação da marca.

Diretrizes para uso da marca.

ENTREGÁVEIS

Manual de identidade visual completo (Brandbook)

Logotipo em diversos formatos e variações

Apresentação detalhada do processo e resultados

Arquivos editáveis de todos os elementos criados

CRONOGRAMA

Fase 1 (Análise e Estudo)

Fase 2 (Criação e Design)

Fase 3 (Refinamento e Finalização)

PRAZO: 20 a 30 dias úteis

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 9 de

Goseven[®]

Creativity
Performance
Results

PROPOSTA COMERCIAL





NOSSO DIFERENCIAL

A GoSeven traz uma abordagem integrada para o processo de criação de marca, combinando expertise em design, estratégia de marca e conhecimento profundo do mercado.

Nossa metodologia inclui pesquisas aprofundadas para que a identidade da marca não apenas seja visualmente atraente, mas também autêntica e alinhada com os valores fundamentais do projeto.

Goseven



Criação de Marca

SERVIÇOS DETALHADOS



Identidade de Marca

- Naming
- Criação de logotipo com variações para diferentes aplicações.
- Desenvolvimento de paleta de cores principal e secundária.
- Seleção de tipografia corporativa.
- Criação de elementos gráficos de suporte.



Estudo de Aplicabilidade (Brandbook):

- Criação de manual de identidade visual completo.
- Desenvolvimento de mockups para diferentes aplicações em embalagens.
- Desenvolvimento de mockups para materiais institucionais.
- Guia de aplicação da marca.
- Diretrizes para uso da marca.

Goseven

Criação de Marca

ENTREGÁVEIS

- ✓ Manual de identidade visual completo (Brandbook)
- ✓ Logotipo em diversos formatos e variações
- ✓ Apresentação detalhada do processo e resultados
- ✓ Arquivos editáveis de todos os elementos criados

CRONOGRAMA

Fase 1 (Análise e Estudo):
Fase 2 (Criação e Design):
Fase 3 (Refinamento e Finalização):

Tempo total estimado: 20 a 30 dias úteis

INVESTIMENTO:

R\$ 10.600,00

(pagamento pode ser dividido em 3 parcelas,
alinhadas com as fases do projeto)



Anexo II – REGULAMENTO DE DESPESAS

Contratante: _____
15

Contratada: _____

Página 14 de

Abaixo o detalhamento das regras de despesas:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, mesmo dentro das cidades de São Paulo ou Ribeirão Preto, será cobrado o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento aéreo, o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes.
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos voos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas.
Hospedagem	Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	O CONTRATANTE fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia para café da manhã, R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para almoço e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para jantar.

Signatário **Fabiana Hamada Shimabukuro** (fabiana.hamada@goakira.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign c7c86a19-3f99-42f2-b9cf-2c87b9f08ec4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2300065442

RETOQUE SHIMABUKURO

SOLANGE HAMADA SHIMABUKURO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 93395042577 VALIDADE 11/11/2031 1ª HABILITAÇÃO 17/09/2004

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO PAULO - SP DATA EMISSÃO 11/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 60858355551 SP 008130266

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

Documento assinado com a Medida Provisória n. 1.320-2/2020, de 11/11/2021, que altera o Regulamento de Registro de Veículos e de Registro de Proprietários de Veículos, aprovado pelo Decreto nº 11.042, de 11/11/2017, e o Regulamento de Registro de Veículos e de Registro de Proprietários de Veículos, aprovado pelo Decreto nº 11.042, de 11/11/2017, e o Regulamento de Registro de Veículos e de Registro de Proprietários de Veículos, aprovado pelo Decreto nº 11.042, de 11/11/2017.

As orientações para instalação e validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinatura>

Signatário **Fabiana Hamada Shimabukuro** (fabiana.hamada@goakira.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign c7c86a19-3f99-42f2-b9cf-2c87b9f08ec4

D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN

fabiana.hamada@goakira.com.br fabiana.hamada@goakira.com.br fabiana.hamada@goakira.com.br

D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

QR CODE

NOME
FABIANA HAMADA SHIMABUKURO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
41186638 SSP SP

CPF
359.538.648-50

DATA NASCIMENTO
10/08/1986

FILIAÇÃO
KIYOAKI SHIMABUKURO
SOLANGE HAMADA SHIMABUKURO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HABI
B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2300065442

Nº REGISTRO
03385042577

VALIDADE
11/12/2024

Nº HABILITAÇÃO
721920126

D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026 D4S 02 Mar 2026

Gdesign - Marca - Baechler versão final pdf

Código do documento c7c86a19-3f99-42f2-b9cf-2c87b9f08ec4



Assinaturas



Marizélia Silva Escobar Oliveira
juridico2@5asecbrasil.com.br
Aprovou

Marizélia Silva Escobar Oliveira



Ingridt Borges Kulkamp
ingridt.kulkamp@froth.com.br
Assinou como testemunha

IBK



Fabiana Hamada Shimabukuro
fabiana.hamada@goakira.com.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto

Amara



Bianca Sayuri Murotani
bianca.murotani@goakiradesign.com
Assinou como testemunha

Bianca Sayuri Murotani



LUCIANO DO NASCIMENTO CARVALHO
luciano.carvalho@5asecbrasil.com.br
Assinou como testemunha

LUCIANO DO NASCIMENTO CARVALHO



FÁBIO ALEXANDRE ROTH DA SILVA
fabio.roth@5asecbrasil.com.br
Assinou como parte

FÁBIO ALEXANDRE ROTH DA SILVA

Eventos do documento

26 Feb 2026, 15:13:21

Documento c7c86a19-3f99-42f2-b9cf-2c87b9f08ec4 **criado** por MARIZÉLIA SILVA ESCOBAR OLIVEIRA (ce506459-f3a1-4702-9c5c-7fa17c89532b). Email: juridico2@5asecbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T15:13:21-03:00

26 Feb 2026, 15:22:39

Assinaturas **iniciadas** por MARIZÉLIA SILVA ESCOBAR OLIVEIRA (ce506459-f3a1-4702-9c5c-7fa17c89532b). Email: juridico2@5asecbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-26T15:22:39-03:00

26 Feb 2026, 15:23:19

MARIZÉLIA SILVA ESCOBAR OLIVEIRA **Aprovou** (ce506459-f3a1-4702-9c5c-7fa17c89532b) - Email: juridico2@5asecbrasil.com.br - IP: 187.32.142.217 (187-032-142-217.static.ctbctelecom.com.br porta: 34574) - Documento de identificação informado: 000.816.154-26 - DATE_ATOM: 2026-02-26T15:23:19-03:00

26 Feb 2026, 15:45:31

BIANCA SAYURI MUROTANI **Assinou como testemunha** - Email: bianca.murotani@goakiradesign.com - IP: 177.133.189.69 (177.133.189.69.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 41268) - Documento de identificação informado: 418.235.948-83 - DATE_ATOM: 2026-02-26T15:45:31-03:00

26 Feb 2026, 17:06:50

INGRIDT BORGES KULKAMP **Assinou como testemunha** - Email: ingridt.kulkamp@froth.com.br - IP: 187.32.142.217 (187-032-142-217.static.ctbctelecom.com.br porta: 24682) - Documento de identificação informado: 009.112.469-75 - DATE_ATOM: 2026-02-26T17:06:50-03:00

02 Mar 2026, 08:48:41

FABIANA HAMADA SHIMABUKURO **Assinou como parte** - Email: fabiana.hamada@goakira.com.br - IP: 152.250.221.65 (152-250-221-65.user.vivozap.com.br porta: 42804) - [Geolocalização: -21.210540802387268 -47.81291926951305](#) - Documento de identificação informado: 359.538.648-50 - DATE_ATOM: 2026-03-02T08:48:41-03:00

03 Mar 2026, 16:22:01

MARIZÉLIA SILVA ESCOBAR OLIVEIRA (ce506459-f3a1-4702-9c5c-7fa17c89532b). Email: juridico2@5asecbrasil.com.br. **ALTEROU** o signatário **luciano.carvalho@5asecbrasil.com** para **luciano.carvalho@5asecbrasil.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-03T16:22:01-03:00

06 Mar 2026, 15:23:14

LUCIANO DO NASCIMENTO CARVALHO **Assinou como testemunha** (3944d438-4669-4406-a7bd-25fdcd420cbd) - Email: luciano.carvalho@5asecbrasil.com.br - IP: 187.32.142.217 (187-032-142-217.static.ctbctelecom.com.br porta: 44078) - [Geolocalização: -23.49800630629859 -46.82068280805644](#) - Documento de identificação informado: 228.647.128-22 - DATE_ATOM: 2026-03-06T15:23:14-03:00

06 Mar 2026, 15:57:02

MARIZÉLIA SILVA ESCOBAR OLIVEIRA (ce506459-f3a1-4702-9c5c-7fa17c89532b). Email: juridico2@5asecbrasil.com.br. **ALTEROU** o signatário **fabio.roth@5asecbrasil.com** para **fabio.roth@5asecbrasil.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-06T15:57:02-03:00

09 Mar 2026, 13:31:11

FÁBIO ALEXANDRE ROTH DA SILVA **Assinou como parte** (73236c0a-9885-4da5-8ba6-500a7a609cf2) - Email: fabio.roth@5asecbrasil.com.br - IP: 187.32.142.217 (187-032-142-217.static.ctbctelecom.com.br porta: 27086) - [Geolocalização: -23.498066780947 -46.82057504338453](#) - Documento de identificação informado: 707.570.200-97 - DATE_ATOM: 2026-03-09T13:31:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f641b5f5d0f610bf080018bcd5f50f13ca1fe8a3e370546e67450e80edd5ec8f

(SHA512):55f3681a46c9c81ce1f8ac3ddb94b97eb430d6994decfe620e9e7ac7117bd0fb4afd7b8823a9560f98fc50516cdf82bd8dc50e6257a3affbf78d85ed8b3733

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.